



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº	044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº	017/2026
CREDENCIAMENTO Nº	008/2026
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO	Das 07h30min às 17h00
OBJETO	Credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas, do tipo self-service e marmitex , destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO	Sala do Setor de Licitações – AVENIDA BRASÍLIA Nº 450 - BAIRRO CRUZEIRO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	TASSIANY TEIXEIRA DE ALMEIDA.
AMPARO LEGAL:	Artigo 78, I, c/c 79 da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 013/2024 (REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO), e demais normas legais.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:	"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE".
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.uruanademinas.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 99924-8659. E- mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.	



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, CEP: 38.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 002/2025, e de conformidade com

o Artigo 78, I, c/c 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024 (REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO), e demais normas legais, para conhecimento do público interessado que realizará chamada publica para credenciamentos, com preços prefixado pelo Município, conforme especificações constantes neste Termo de Chamamento.

CREDENCIAMENTO: Consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas, do tipo **self-service** e **marmitex**, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses,



conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4- O credenciamento será distribuído por itens, para os quais os interessados poderão participar em quantos for de seu interesse.

1.5- A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



2.2- Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do Terceiro dia da Publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura situada na Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, no setor de licitações.

3.1.1- O credenciamento **MANTER-SE-Á ABERTO PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES** enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços e houver saldo suficiente para o credenciamento, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento dentro deste período e dos horários aqui estabelecidos.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Uruana de Minas.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS



5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.uruanademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou por intermédio do telefone: (38) 99924-8659. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br ou encaminhá-los para o setor de licitações desta Prefeitura no endereço e no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente.

6.2- A documentação deverá ser encaminhada na forma descrita no item 6.1 deste edital.

6.2.1- Se encaminhada por e-mail deverá conter no corpo do texto do e-mail encaminhado as informações abaixo discriminadas:

6.2.2- Se encaminhada de forma física deverá estar em envelope lacrado contendo na sua parte externa as informações abaixo discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS.

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME -----

CNPJ -----

6.3- A solicitação de credenciamento só será considerada recebida quando enviada por e-mail, após a confirmação de recebimento enviado pelo mesmo e-mail, caso a solicitante não receba a confirmação será de sua responsabilidade entrar em contato com o setor nos meios descritos acima para verificação, sob sua responsabilidade pelo não credenciamento.

6.3.1- Quando enviada de forma física sua confirmação se dará através do protocolo de recebimento.

6.3.2- A documentação será analisada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação nos termos dos itens 6.2, prorrogável por uma única vez, por igual período mediante justificativa.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

7.1- As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021.

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c)** Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

7.1.3- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b)** **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF – FGTS**);



d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto aos Tributos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021.



a) Licença de Funcionamento, em nome do licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. Em caso de isenção, apresentar documentação comprobatória.

IV- DAS DECLARAÇÕES

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples legíveis para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

c) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.2.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7.2.2- O agente de contratação, comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

7.3- A pessoa jurídica que se fizer representar, por procurador deverá apresentar além da documentação prevista, a procuração, pública ou particular contendo os poderes necessários para a representação almejada.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Antes da análise da conformidade da documentação encaminhada será verificada as condições de participação através das seguintes consultas:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

III– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2- Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação. Na inexistência de impedimento, a Agente de contratação analisará os seguintes documentos previamente apresentados pelos Licitantes.

8.2- A Comissão de contratação ou Agente de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.2.1- A abertura dos envelopes, caso protocolado;

8.2.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade;

8.2.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.



8.2.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.2.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.2.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.3- Não será credenciada, prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

9 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1- Cabe recurso com efeito suspensivo, referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, que poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado de habilitação ou inabilitação.

9.2- A petição deverá ser devidamente fundamentada e ser dirigida a autoridade que proferiu o ato, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento dos autos.

9.3- Os recursos deverão ser protocolados e endereçado ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço e horário previsto no item 3.1, ou pelo e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br, no horário das 07h:30min às 17h:00min.

9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



9.5- As decisões proferidas dos recursos apresentados, serão publicadas no "Diário oficial do município" no endereço: www.diariomunicipal.com.br e no Site Oficial do Município no endereço: www.uruanademinas.mg.gov.br.

10- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11- DESCRENCIAMENTO

11.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

11.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

11.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I -



justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

11.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até às 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

11.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

13.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

13.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.



13.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Termo de Credenciamento.

Uruana de Minas/MG, 11 de junho de 2026.

IGOR FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas, do tipo **self-service** e **marmitex**, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de refeições destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas/MG, especialmente durante a realização de eventos oficiais, ações estratégicas, feiras, congressos, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades promovidas pela Administração Pública Municipal.

2.1.1- A contratação visa atender servidores públicos municipais, prestadores de serviços, colaboradores eventuais e participantes de eventos oficiais, garantindo condições adequadas de alimentação durante o desempenho de suas atividades, sobretudo quando estas se estendem por longos períodos ou ocorrem fora do horário regular de expediente.

2.1.2- Há, ainda, a necessidade de fornecimento de refeições para equipes que atuam em ações realizadas em campo, inclusive em atendimentos nas zonas rurais do município, onde, em diversas situações não existem estabelecimentos



comerciais próximos aptos a assegurar alimentação adequada aos profissionais envolvidos.

2.1.3- O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições sanitárias adequadas para implantação e manutenção de cozinha própria destinada à produção de refeições. A criação de tal estrutura acarretaria custos elevados com investimento inicial, contratação de pessoal, aquisição de insumos e manutenção contínua, mostrando-se economicamente inviável e incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

2.1.4- Dessa forma, a contratação de empresa para o fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitex apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal.

2.1.5- O prazo estimado da contratação será de 12 (doze) meses, em consonância com o período adotado nas demais contratações correlatas da Administração, de modo a padronizar o planejamento e assegurar continuidade no atendimento das demandas administrativas.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo verificado no exercício anterior. Constatou-se, contudo, que a quantidade então prevista não foi suficiente para o atendimento integral das demandas administrativas, razão pela qual se procedeu à ampliação da estimativa para o novo período contratual, de forma a melhor adequar a futura contratação às necessidades efetivas das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Refeição tipo self-service – cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, farofa, macarrão,	2.000	KILOGRAMA	45,00	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

	carne: bovina, suína ou frango, saladas e legumes variados.				
02	Refeição tipo marmitex – embalagem com peso estimado em 800G, cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, farofa, macarrão, carne: bovina, suína ou frango, saladas e legumes variados.	4.000	UNIDADE	25,00	100.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 190.000,00	

4- PESQUISA DE PREÇOS

4.1- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da lei federal 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o artigo 5º inciso I do Decreto Municipal de nº 026 de 10 de janeiro de 2024 “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1- A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, do tipo self-service e marmitex, deverá observar requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar, capacidade operacional e regularidade jurídica, de modo a assegurar o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Uruana de Minas/MG.

5.2. A empresa contratada deverá possuir estrutura física apropriada, com instalações adequadas à manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária competentes. Deverá, ainda, dispor de equipe qualificada, com profissionais capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos.



5.3. As refeições deverão ser preparadas com insumos de qualidade, respeitando padrões nutricionais básicos, higiene, conservação e apresentação, garantindo variedade no cardápio e atendimento às necessidades alimentares dos usuários. No caso das refeições tipo marmitex, estas deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, térmicas e seguras, que preservem a temperatura e a integridade dos alimentos até o momento do consumo.

5.4. A contratada deverá ter capacidade de atendimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração, inclusive em horários diferenciados e em locais previamente indicados, abrangendo tanto a sede do município quanto a zona rural, quando necessário.

5.5. Quanto à regularidade, a empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Deverão ser observados, ainda, requisitos relacionados à logística de entrega, pontualidade, condições de transporte dos alimentos, controle de qualidade, rastreabilidade dos insumos utilizados e atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

5.7. Por fim, a execução contratual deverá garantir eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, com mecanismos de controle e fiscalização por parte da Administração, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos serviços de fornecimento de refeições prontas será realizada de forma **descentralizada e conforme a demanda** das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas/MG, observando-se os seguintes critérios:

6.1. Por Secretaria

Os quantitativos de refeições (self-service e marmitex) serão solicitados pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades operacionais, podendo contemplar, entre outras:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Demais unidades administrativas.

6.2. Por Tipo de Refeição

A distribuição considerará os seguintes formatos:

Self-service: refeições consumidas no estabelecimento da contratada;

Marmitex: refeições acondicionadas em embalagens adequadas, para retirada ou entrega.

6.3. Forma de Solicitação

As solicitações serão realizadas previamente por servidor autorizado de cada Secretaria;

Poderão ocorrer de forma diária, semanal ou eventual, conforme a necessidade;

Deverá constar na solicitação o quantitativo, tipo de refeição, local e horário.

6.4. Locais de Atendimento

No estabelecimento da contratada (self-service);

Em locais indicados pela Administração, no caso de entrega de marmitex, quando necessário.

6.5. Flexibilidade Operacional

A contratada deverá possuir capacidade para atender variações na demanda, inclusive em situações emergenciais, eventos, campanhas ou ações específicas promovidas pelo Município.

6.6. Controle e Acompanhamento

- Cada Secretaria será responsável pelo controle das refeições solicitadas;
- A fiscalização contratual acompanhará a execução, verificando quantitativos, qualidade e regularidade;
- O pagamento será realizado com base no consumo efetivo.

7- CONTRATO E PRAZO

7.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.



7.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

7.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

7.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

8- DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e apresentação de relatório dos serviços executados.

8.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



8.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

9- DO REAJUSTE

9.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
37	02.01.01.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00	1.500.000.000
42	02.01.01.04.122.0401.2002.3.3.90.39.00	1.500.000.000
88	02.03.01.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00	1.500.000.000
115	02.05.01.12.122.1201.2008.3.3.90.39.00	1.500.000.000
122	02.05.01.12.122.1201.2009.3.3.90.39.00	1.500.000.000
127	02.05.01.12.122.1201.2092.3.3.90.39.00	1.500.000.000
226	02.06.01.10.122.1001.2022.3.3.90.39.00	1.500.000.000
237	02.06.01.10.122.1001.2032.3.3.90.39.00	1.500.000.000
253	02.06.01.10.301.1002.2024.3.3.90.39.00	1.500.000.000
265	02.06.01.10.301.1002.2025.3.3.90.39.00	1.500.000.000



349	02.07.01.08.122.0801.2055.3.3.90.39.00	1.500.000.000
489	02.09.01.26.782.2601.2043.3.3.90.39.00	1.500.000.000
515	02.10.02.13.392.1301.2054.3.3.90.39.00	1.500.000.000
576	02.12.01.20.122.2001.2061.3.3.90.39.00	1.500.000.000
600	02.13.01.18.122.1801.2065.3.3.90.39.00	1.500.000.000

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

I- Do Município

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;



- e)** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

12- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

12.1- No processo de Credenciamento decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).



II- REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- **CNPJ**;
- b)** **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** **Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais**, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- d)** Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- f)** **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual** ou distrital da sede da empresa.
- g)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

III- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** **Certidão negativa de falências ou recuperação judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

IV- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Licença de Funcionamento, em nome do licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. Em caso de isenção, apresentar documentação comprobatória.



V- DAS DECLARAÇÕES

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salva a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

13- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1- A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

14- MEDIDAS ACAUTELADORAS.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato,



devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

16.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IGOR FERNANDES DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração, Matrícula sob o nº 2909, e-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br.

16.1.2. FISCAL DO CONTRATO: POLIANA ALVES DOS SANTOS, Portaria nº 277/2026, e-mail: polianadsantos@outlook.com, Telefone: (038) 99740-6809.

16.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

16.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

16.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

16.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

16.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou



providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

16.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

16.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

16.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

16.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

16.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

16.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

16.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17- DESCRENCIAMENTO



17.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Uruana de Minas, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Uruana de Minas, for rescindido.

18- DAS SANÇÕES

18.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas.

18.2- Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

18.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

18.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Uruana de Minas/MG, xx de xxxx de xxxx.

IGOR FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

ANEXO II

PROCESSO Nº. 044/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Através do presente, a....., CNPJ ou CPF nº....., estabelecida na, vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Uruana de Minas, nos termos do Edital de Credenciamento nº **008/2026**, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

a) - Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

b) - Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c) - Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.609.942/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 450, Bairro: Cruzeiro na Cidade de Uruana de Minas -MG, CEP: 38.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob nº:16301022 SSP/MG, CPF/MF sob nº 098.635.446-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (represente legal) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

Pelo presente instrumento a **CREDENCIADA** vem **ADERIR** às regras constantes do Edital de credenciamento nº 008/2026 e DECLARA:

- a) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados;
- b) De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

FUNDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Fundamento: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, e Do Decreto nº 013/2024 (REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO) e fazem parte integrante deste termo de adesão ao credenciamento independente de transcrição o edital e todos os seus anexos.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: "PARALELA E NÃO EXCLUDENTE".

1- DO OBJETO

1.1.1 O Presente Termo de Adesão tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, do tipo **self-service** e **marmitex**, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A distribuição dos serviços de fornecimento de refeições prontas será realizada de forma **descentralizada e conforme a demanda** das Secretarias Municipais do Município de Uruana de Minas/MG, observando-se os seguintes critérios:

2.2. Por Secretaria

Os quantitativos de refeições (self-service e marmitex) serão solicitados pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades operacionais, podendo contemplar, entre outras:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Demais unidades administrativas.



2.3. Por Tipo de Refeição

A distribuição considerará os seguintes formatos:

Self-service: refeições consumidas no estabelecimento da contratada;

Marmitex: refeições acondicionadas em embalagens adequadas, para retirada ou entrega.

2.4. Forma de Solicitação

As solicitações serão realizadas previamente por servidor autorizado de cada Secretaria;

Poderão ocorrer de forma diária, semanal ou eventual, conforme a necessidade;

Deverá constar na solicitação o quantitativo, tipo de refeição, local e horário.

2.5. Locais de Atendimento

No estabelecimento da contratada (self-service);

Em locais indicados pela Administração, no caso de entrega de marmitex, quando necessário.

2.6. Flexibilidade Operacional

A contratada deverá possuir capacidade para atender variações na demanda, inclusive em situações emergenciais, eventos, campanhas ou ações específicas promovidas pelo Município.

2.7. Controle e Acompanhamento

- Cada Secretaria será responsável pelo controle das refeições solicitadas;
- A fiscalização contratual acompanhará a execução, verificando quantitativos, qualidade e regularidade;
- O pagamento será realizado com base no consumo efetivo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, do tipo self-service e marmitex, deverá observar requisitos mínimos de qualidade, segurança alimentar, capacidade operacional e regularidade jurídica, de modo a assegurar o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Uruana de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

3.2. A empresa contratada deverá possuir estrutura física apropriada, com instalações adequadas à manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária competentes. Deverá, ainda, dispor de equipe qualificada, com profissionais capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos.

3.3. As refeições deverão ser preparadas com insumos de qualidade, respeitando padrões nutricionais básicos, higiene, conservação e apresentação, garantindo variedade no cardápio e atendimento às necessidades alimentares dos usuários. No caso das refeições tipo marmitex, estas deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, térmicas e seguras, que preservem a temperatura e a integridade dos alimentos até o momento do consumo.

3.4. A contratada deverá ter capacidade de atendimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração, inclusive em horários diferenciados e em locais previamente indicados, abrangendo tanto a sede do município quanto a zona rural, quando necessário.

3.5. Quanto à regularidade, a empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Deverão ser observados, ainda, requisitos relacionados à logística de entrega, pontualidade, condições de transporte dos alimentos, controle de qualidade, rastreabilidade dos insumos utilizados e atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

3.7. Por fim, a execução contratual deverá garantir eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, com mecanismos de controle e fiscalização por parte da Administração, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

4. DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Município convocará os credenciados para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e-mail ou telefone informado nos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

4.1.1. Para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO o credenciando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

4.1.2. Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO os credenciados estão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

4.1.3. As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento, FARÃO PARTE DE UM BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS aos quais os órgãos que integram a Administração Pública RECORRERÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada NAF – Nota de Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

4.1.4. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

4.1.5. O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias uteis após a apresentação da autorização emitida pelo município para dar inicio da execução dos serviços, (exceto nos casos de emergência) sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.



5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21.

5.1.1. O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o termo de credenciamento, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

5.1.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Credenciamento, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços executados, devidamente empenhada e apresentação de relatório dos serviços executados.

6.1.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



III -Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

IV – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia nos termos do [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

I- Do Município

- a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;



- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)-** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)-** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 008/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

11. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1- Fica designado como Gestor do Contrato o senhor Igor Fernandes da Silva, Matrícula sob o nº 2909, e-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br, a quem compete gerir a execução contratual.

16.1.2. FISCAL DO CONTRATO: POLIANA ALVES DOS SANTOS, Portaria nº 006/2025, e-mail: polianadsantos@outlook.com, Telefone: (038) 99740-6809.

11.2. Fica designado como Fiscal de Contratos para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a senhora Poliana Alves dos Santos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Portaria de nomeação: 277/2026, e-mail: e-mail: polianadsantos@outlook.com,
Telefone: (038) 99740-6809, servidora do Município.

11.2.1. A fiscalização será exercida por interesse da CREDENCIANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
37	02.01.01.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00	1.500.000.000
42	02.01.01.04.122.0401.2002.3.3.90.39.00	1.500.000.000
88	02.03.01.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00	1.500.000.000
115	02.05.01.12.122.1201.2008.3.3.90.39.00	1.500.000.000
122	02.05.01.12.122.1201.2009.3.3.90.39.00	1.500.000.000
127	02.05.01.12.122.1201.2092.3.3.90.39.00	1.500.000.000
226	02.06.01.10.122.1001.2022.3.3.90.39.00	1.500.000.000
237	02.06.01.10.122.1001.2032.3.3.90.39.00	1.500.000.000
253	02.06.01.10.301.1002.2024.3.3.90.39.00	1.500.000.000
265	02.06.01.10.301.1002.2025.3.3.90.39.00	1.500.000.000
349	02.07.01.08.122.0801.2055.3.3.90.39.00	1.500.000.000
489	02.09.01.26.782.2601.2043.3.3.90.39.00	1.500.000.000
515	02.10.02.13.392.1301.2054.3.3.90.39.00	1.500.000.000



576	02.12.01.20.122.2001.2061.3.3.90.39.00	1.500.000.000
600	02.13.01.18.122.1801.2065.3.3.90.39.00	1.500.000.000

13- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14- MEDIDAS ACAUTELADORAS.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo de credenciamento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no termo de credenciamento;
- b)** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Uruana de Minas, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)** Por qualquer motivo o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o Município Uruana de Minas, for rescindido.

17. DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. Pelo descumprimento do pacto, a CREDENCIADA sujeita-se às penalidades previstas.

17.1.1. Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

17.1.2. Após o quinto dia de atraso, o CREDENCIANTE poderá considerar a inexecução total do termo de credenciamento.

17.1.3. Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

18- DA RESCISÃO

18.1- O presente termo de credenciamento estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.



19- DO CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de credenciamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim ajustado, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital e firmo o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Uruana de Minas - MG, xx de xx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA - Prefeito

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

01 _____ **CI/RG:** _____

02 _____ **CI/RG:** _____